



Prefeitura Municipal de Canhotinho

Pernambuco

Lei nº 1.207

EMENTA: Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Canhotinho para o exercício financeiro de 1990 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Canhotinho, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento-Programa Anual do Município de Canhotinho para o exercício financeiro de 1990, estima a Receita no valor de NCz\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzados novos) e fixa a Despesa no valor de NCz\$ 13.065.000,00 (treze milhões e sessenta e cinco mil cruzados novos), ficando como Reserva de Contingência NCz\$ 1.935.000,00 (Um milhão, novecentos e trinta e cinco mil cruzados novos).

Art. 2º - A Receita decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes, na forma da legislação vigente e de acordo com a seguinte discriminação:

1 - RECEITAS CORRENTES	<u>NCz\$ 1.000,</u> 10.529,
1.1 - Receita Tributária.....	582,
1.2 - Receita Patrimonial.....	40,
1.3 - Receita Industrial.....	500,
1.4 - Transferências Correntes.....	8.880,
1.5 - Outras Receitas Correntes.....	527,
2 - RECEITAS DE CAPITAL	4.471,
2.1 - Alienação de Bens.....	150,
2.2 - Transferências de Capital.....	4.321,

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação constante dos anexos que acompanham a presente Lei e conforme os seguintes desdobramentos:

- POR ÓRGÃOS	<u>NCz\$ 1.000,</u> 13.065,
1 - Poder Legislativo.....	1.080,
2 - Poder Executivo.....	632,
3 - Secretaria de Administração e Finanças..	1.397,
4 - Secretaria de Agricultura.....	460,
5 - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes	4.939,
6 - Secretaria de Saúde e Bem Estar Social..	1.852,
7 - Secretaria de Obras e Urbanismo.....	2.705,





Prefeitura Municipal de Canhotinho

Pernambuco

- POR CATEGORIAS ECONÔMICAS		NCz\$
1. Despesas Correntes.....		8.275,
2. Despesas de Capital.....		4.790,
- POR FUNÇÕES		NCz\$ 1.000,
01 - Legislativa.....		13.065,
03 - Administração e Planejamento.....		1.070,
04 - Agricultura.....		2.029,
08 - Educação e Cultura.....		1.140,
10 - Habitação e Urbanismo.....		4.939,
13 - Saúde e Saneamento.....		1.605,
15 - Assistência e Previdência.....		880,
16 - Transporte.....		832,
		570,

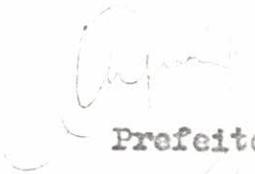
Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I - Expedir Decreto atualizando os valores originais de todas dotações orçamentárias da despesa e das rubricas da receita estimada constantes desta Lei, referente a cada trimestre civil, pelo índice de variação de preços medido pelo IPC ou deflacioná-los, na queda / nominal da receita apurada no período, quando for o / caso;
- II- Realizar Operações de Crédito por Antecipação de Receita bem como abrir créditos necessários a cobertura dos respectivos juros e demais despesas pertinentes a essas operações, nos termos do artigo 165, § 8º da / Constituição Federal e
- III - Abrir Créditos Adicionais Suplementares, no decorrer / do exercício de 1990, até o limite correspondente a 50% (cinquenta por cento) do total da despesa, considerando-se tal limite com a atualização estabelecida no inciso I, deste artigo e na forma que dispõem os / artigos 7º e 43º da Lei nº 4.320, de 17.03.64, para / atender as dotações que se verificarem insuficientes.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor a partir da data de sua / publicação contando-se seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1990.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canhotinho, em 29 de dezembro de 1989.


Prefeito

a) Carlos Alberto Gomes de Amorim.

